

CARTA RÉGIA DE 16 DE JANEIRO DE 1613.

Em havendo visto a consulta do Desembargo do Paço, que enviastes no despacho ordinário de 31 de março do ano passado, sobre a determinação das diferenças que em matéria de jurisdição se oferecem entre o auditor da gente de guerra estrangeira, que reside nesse reino, e as justiças ordinárias dele – houve por bem, para que cessem dúvidas e se possa melhor administrar justiça, de tomar a resolução seguinte:

Que se não remeta ao auditor da milícia o delinquente que, depois de cometido o crime por que foi preso, procurou ser soldado; porém que, em caso que os soldados cometam delitos, depois de o ser, se remetam ao auditor, por inibitória sua, com certidão do capitão-geral, em que se declare que é assim o que nela se diz: e que da mesma maneira, apresentando prova bastante de como são soldados, se remetam ao dito capitão-geral, para que os ouça e faça justiça.

E quanto ao que se propõem acerca de eu mandar declarar, que, nas causas que têm certos juízos limitados e privativos, como são os da almotaceria e outros semelhantes, não hão de ser remetidos ao auditor os soldados da Companhia de São Diogo – hei por bem que, no que toca a pagar direitos, não seja reservado pessoa alguma – e no demais se guarde à dita Companhia o que lhe está concedido.

E para melhor cumprimento de tudo, tenho mandado que se não receba por soldado, nem oficial dos ministros da justiça, como barbeiro, alfaiate, sapateiro e outros desta qualidade, nenhuma outra pessoa natural desses Reinos – e somente o capitão-geral possa nomear estes oficiais para o serviço de sua casa, guardando o que nisto se costumou – e não tenha mais que um oficial de cada ofício; e os mais se reformem – e nenhuma outra pessoa, dos que me servem nos cargos de guerra nesse Reino, possa gozar esta preeminência – e da mesma maneira se não assentem portugueses por soldados das galés; posto que poderão fazer marinheiros, pela falta que há deles.

Para execução do que fica dito, dareis nesta conformidade as ordens que forem necessárias, e o mesmo tenho mandado que se faça pelo Conselho de Guerra. [Vide Carta Régia de 23 de maio de 1611]. Christovão Soares.

Livro 7º da Suplicação, folha 300.